



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 68.553**

**PROJETO DE LEI Nº 11.434, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município-CGM e a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria-GEP.**

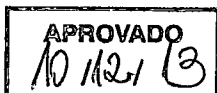
**PARECER Nº 382**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, I, III, IV e V, c/c art. 72, IX, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 367, de fls. 23/25, que subscrevemos na totalidade.


Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, eis que objetiva criar no Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município-CGM e a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria-GEP. Assim, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 13/15.

Embasados no Regimento Interno – alínea “b” do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.


Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões 04.12.2013.

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

rCS